

PROJETO LEI EXECUTIVO 222/2016

"Dispõe sobre o Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Investimentos Social – FMIS, vinculado à Secretaria de Assistência Municipal de Social, tem por finalidade gerir recursos financeiros de que trata a Lei Estadual nº 4.170, de 29 de fevereiro de 2012.

§ 2º. Não é permitida a utilização de recursos do FMIS para pagamento de despesas com pessoal ou com atividades meio, exceto quando aplicados pelo Fundo Municipal de Assistência Social ou destinados a contrapartida em convênios e contratos de repasse celebrados com entidades socioassistenciais, observada a Lei nº 1.051, de 04 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social de Chapadão do Sul – SUAS, e as normas legais aplicáveis a Administração pública.

§ 3º. Os recursos destinados a execução das ações continuadas de Assistência Social poderão ser usados até o limite de 60% (sessenta por cento) para o pagamento dos profissionais de Assistência Social.

§ 4º. Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo deverá manter conta corrente única e específica, em instituição oficial de crédito.

§ 5º. No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do FMIS será automaticamente transferido, a seu crédito, para o exercício seguinte.

Art. 2º. A fiscalização e avaliação da aplicação do FMIS será feita por um Comitê composto por 06 (seis) membros, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo 03 (três) representantes de órgãos do Município e 03 (três) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por meio de Decreto que constituirá o Regimento Interno, aprovado pelo Comitê Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 347, de 05 de julho de 2000.

CHAPADAO DO SUL/MS, 22 de Setembro de 2016





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Poder Executivo

.(a)

